



NOTA INFORMATIVA



MARÇO 2016

DIREITO DO MAR

O FUNDO AZUL

Portugal desenvolveu-se, pelo menos desde a época dos Descobrimentos, como um país eminentemente marítimo, suportado por uma relação fortemente afetiva dos portugueses com o mar.

Portugal desenvolveu-se, pelo menos desde a época dos Descobrimentos, como um país eminentemente marítimo, suportado por uma relação fortemente afetiva dos portugueses com o mar.

Não obstante, a evolução política, social e económica – especialmente desde a entrada de Portugal na União Europeia – determinou uma inversão da orientação do país para o espaço europeu e um afastamento gradual da sua vocação atlântica.

Mais recentemente, Portugal parece querer voltar a assumir o mar como um desígnio nacional, como o demonstra, desde logo, a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020).

As linhas mestras de enquadramento e operacionalização da ENM 2013-2020, no quadro da aplicação dos Fundos Europeus e Estruturais e de Investimento (FEEI), ficaram estabelecidas no Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, sendo de realçar o apoio proporcionado não só pelo Fundo Europeu de Assuntos Marítimos e Pescas (FEMAP), mas também pelos Fundos da Política de Coesão, em particular o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo de Coesão (FC) e o Fundo Social Europeu (FSE).

Ainda neste contexto, destaca-se a criação do ITI MAR (Investimento Territorial Integrado para o Mar), que visa assegurar a articulação entre a aplicação dos FEEI e as políticas públicas do mar, em consonância com as prioridades definidas no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020. O ITI Mar cria os mecanismos de monitorização e avaliação integradas da utilização dos FEEI no Mar e de assistência aos potenciais promotores de projetos na área do Mar.

Mais recentemente, Portugal parece querer voltar a assumir o mar como um desígnio nacional, como o demonstra, desde logo, a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020).

O XXI Governo Constitucional veio agora definir o Mar como uma das suas prioridades. Depois da criação de um Ministério do Mar, destaca-se a inclusão no Programa de Governo de uma secção exclusivamente dedicada ao mar e às políticas do mar. Algumas das medidas propostas passam pela revisão do enquadramento normativo do ordenamento marítimo, pela criação de um *cluster* científico aplicado à engenharia naval *offshore* e submarina (entre outros domínios), pelo aumento da capacidade das infraestruturas portuárias e, ainda, pela criação de um verdadeiro *Simplex do Mar* (visando, por exemplo, uma simplificação de licenciamentos, inspeções e vistorias de embarcações, entre outras iniciativas).

Concretizando algumas das linhas orientadoras do Programa de Governo, foi publicado, no passado dia 9 de março, o Decreto-Lei n.º 16/2016. Assumindo a necessidade de criar um mecanismo de incentivo financeiro ao arranque de diversas atividades ligadas à economia do mar – muitas vezes, com necessidade de investimentos iniciais avultados – aquele diploma vem criar o denominado Fundo Azul.

Como consta do seu preâmbulo, o Decreto-Lei n.º 16/2016 visa realocar de forma mais eficiente os recursos financeiros existentes, por forma a canalizar para o Fundo Azul a generalidades dos incentivos subjacentes à prossecução dos seus fins. Neste sentido, são realocados para aquele fundo as verbas relativas à componente «mar» constantes do Fundo Português de Carbono, do Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais e do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético.

Para um melhor entendimento do Fundo Azul, importa atentar nas suas finalidades e objetivos, bem como nos respetivos mecanismos e regras de financiamento.

1. FINALIDADES E OBJETIVOS

Conforme já referido, o Fundo Azul visa o desenvolvimento da economia do mar em diversas das suas vertentes, a investigação científica e tecnológica, a proteção e monitorização do meio marinho e a segurança marítima, através da criação ou do reforço de mecanismos de financiamento de entidades, atividades ou projetos que cumpram alguns dos objetivos enunciados no Decreto-Lei n.º 16/2016. Neste âmbito, destacam-se:

- a) O apoio a *start-ups* tecnológicas da economia do mar;
- b) O apoio às atividades económicas ligadas ao mar, designadamente no âmbito de auxílios à formação, ao acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento, à investigação, desenvolvimento e inovação;
- c) A dinamização de instrumentos de reforço ou de financiamento de capital próprio ou de capital alheio e de partilha de risco;
- d) As ações para proteção e desenvolvimento da segurança alimentar e alimentação escolar;
- e) O apoio à promoção das energias renováveis;
- f) As novas linhas de investigação científica e tecnológica aplicadas às prioridades das políticas públicas para o mar;
- g) O desenvolvimento tecnológico para a economia do mar e da biotecnologia;
- h) A investigação aplicada, em parceria com a indústria;
- i) A prevenção e combate à poluição do meio marinho; e
- j) A resposta a situações de emergência de salvaguarda dos interesses nacionais marítimos.

O XXI Governo Constitucional veio agora definir o Mar como uma das suas prioridades. Depois da criação de um Ministério do Mar, destaca-se a inclusão no Programa de Governo de uma secção exclusivamente dedicada ao mar e às políticas do mar.

2. MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

A prossecução dos objetivos do Fundo Azul, no âmbito do desenvolvimento da economia do mar, passa por diferentes mecanismos de financiamento, com recurso a instrumentos de capital próprio ou alheio.

No que toca a instrumentos de capital próprio, destacam-se (i) a subscrição de títulos emitidos por fundos de capital de risco, fundos especiais de investimento e outros instrumentos de financiamento a intermediários de capital de risco; (ii) o financiamento a investidores para atividades na fase «pré-semente» ou «semente» convertíveis em capital de risco em caso de sucesso; (iii) a subscrição de títulos emitidos por fundos de sindicância de capital de risco criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2015, de 11 de maio; e (iv) a subscrição de títulos emitidos por fundos de participação em outros fundos de capital de risco, designadamente os criados e dinamizados pelo fundo estrutural e de investimento.

Já no que respeita a instrumentos de capital alheio, salientam-se (i) o reforço das linhas de crédito especiais, nomeadamente com mecanismos de garantia e de bonificação parcial de juros e outros encargos; (ii) a participação em mecanismos de prestação de garantias de financiamento; e (iii) a participação em instrumentos convertíveis de capital e dívida.

Ainda a propósito deste tema, cumpre notar que os fundos atribuídos pelo Fundo Azul deverão ser objeto de reembolso, podendo ser objeto de remuneração. Neste sentido, os financiamentos concedidos pelo Fundo Azul poderão ser por este recuperados através da sua participação em receitas que sejam geradas em resultado da execução dos projetos por ele financiados, na proporção do seu investimento. As condições de recuperação do investimento deverão constar, de forma expressa, da competente decisão de financiamento.

No âmbito da investigação científica e tecnológica e monitorização e proteção do ambiente marinho, o financiamento a atividades e projetos será realizado através de financiamento total ou parcial, não reembolsável. Neste âmbito importa sublinhar que o Fundo Azul apresenta ainda grandes potencialidades porquanto pode estabelecer mecanismos de articulação com outras entidades públicas ou privadas, designadamente com outros fundos públicos ou privados de direito nacional, europeu ou internacional.

Também no domínio das potencialidades do Fundo Azul para aprofundar os mecanismos de financiamento, importa relevar a possibilidade que lhe é legalmente conferida para assumir a qualidade de organismo intermédio, no âmbito dos modelos de governação dos FEEL estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

3. REGULAMENTO DE GESTÃO

O Fundo Azul será entretanto dotado de um regulamento de gestão, o qual deverá determinar, designadamente:

- a) A tipologia de apoios e beneficiários elegíveis;
- b) A forma de disponibilização dos financiamentos aprovados e as respetivas regras de pagamento;
- c) Os critérios, prazos, termos e condições dos financiamentos;
- d) As condições a que ficarão sujeitas eventuais restituições dos montantes financiados;
- e) A forma de fiscalização do cumprimento das condições subjacentes a cada financiamento, bem como a eficácia e a eficiência das medidas adotadas.

Também no domínio das potencialidades do Fundo Azul para aprofundar os mecanismos de financiamento, importa relevar a possibilidade que lhe é legalmente conferida para assumir a qualidade de organismo intermédio, no âmbito dos modelos de governação dos FEEL estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

4. RECEITAS

Na sua grande maioria, as receitas do Fundo Azul estão definidas de modo genérico, pelo que terão de ser objeto da necessária concretização legal. Sem prejuízo, destacam-se as seguintes receitas:

- a) Contribuições do Estado Português, através de dotação, que lhe sejam atribuídas através do Orçamento do Estado, ou de transferências de entidades do setor empresarial do Estado, designadamente pela alocação de parte do produto das taxas cobradas;
- b) Contribuições da União Europeia, sujeitas a orientações fixadas pelas estruturas de gestão dos respetivos programas operacionais e aos regulamentos nacionais e comunitários que subordinam os capitais colocados no fundo;
- c) Percentagem das receitas resultantes da cobrança da taxa de utilização do espaço marítimo;
- d) Percentagem dos dividendos de cada administração portuária, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar;
- e) Percentagem das receitas destinadas aos cofres do Estado e de taxas cobradas por serviços prestados pelas Capitânias dos Portos, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e do mar.

5. NOTAS FINAIS

As estruturas de financiamento e gestão do Fundo Azul iniciarão os seus trabalhos nos 60 dias posteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 16/2016 (o que aconteceu no passado dia 10 de março).

Ainda de acordo com o referido diploma legal, o Fundo Azul iniciará o financiamento das entidades, projetos e atividades nele previstos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel Liberal Jerónimo** (manuel.liberaljeronimo@plmj.pt) ou **Joana Brandão** (joana.brandao@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011